



ASSUNTO  
ALTERAÇÃO DE GRAVAME VIÁRIO.

HOMOLOGO

Em 16/12/2011

*Jose Fortunati*  
José Fortunati – Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06/12/2011, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, DA LEI COMPLEMENTAR Nº434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

A alteração do gravame viário para redução do gabarito da Diretriz 6356, de 30,00 m para 17,50m, incidente na UEU 008 da MZ 7, conforme planta 2 anexa.

*Marcio Bins Ely*  
Márcio Bins Ely  
Presidente

*[Signature]*  
Conselheiro Relator

<i>Jé Atílio (contra)</i>	UFRGS	<i>[Signature]</i>	ASBEA	RP1
<i>W. APPROVADO</i>	METROPLAN	<i>[Signature]</i>	AGADIE	RP2
	DEM HAB	<i>[Signature]</i>	ABES	RP 3
<i>ABSTENCAO</i>	EPTC	<i>[Signature]</i>	IPES	RP 4
<i>[Signature]</i>	GP	<i>[Signature]</i>	OAB	RP 5
	SPM	<i>[Signature]</i>	SINDUSCON	RP 6
	SMGAE	<i>[Signature]</i>	SINDIMÓVEIS	RP 7
	SMOV	<i>[Signature]</i>	STICC	RP 8
<i>[Signature] (CONTRA)</i>	SMAM	<i>[Signature]</i>	SERGS	OCDUA

“DIGA NÃO ÀS DROGAS”



ASSUNTO

ALTERAÇÃO DE GRAVAME VIÁRIO.

## JUSTIFICATIVA

A presente Resolução teve origem no Expediente nº 002.322739.00.1.

### JUSTIFICATIVA:

Do ponto de vista funcional, a Estrada Jorge Pereira Nunes se caracteriza como "Via Coletora";

Seu gabarito de 30,00m e perfil viário têm origem no 1º PDDU - LC. 43/79 (Estradas Municipais RV.IV.1 Perfil Básico: 8,50 / acostamento; 3,00 / estacionamento; 7,00 / pista; 3,00 / estacionamento; 8,50 / acostamento) cuja "equivalência" no Anexo 9.2 da atual LC 434/99, alterada pela LC 646/10, é o Perfil Viário V.2.1;

Os referidos "acostamentos" possuem duas funções: reserva técnica para alargamento ou áreas que, do ponto de vista funcional, atribuem a propriedade "contemplativa" às estradas que percorrem regiões ambientalmente e ou paisagisticamente especialmente diferenciadas;

A Estrada João Pereira Nunes, localizada na Área de Ocupação Rarefeita, por se desenvolver integralmente em "Área de Proteção do Ambiente Natural", enquadra-se na conceituação acima referida;


Portanto, a pista de rolamento de 7,00m com faixas de 3,00m para estacionamentos são suficientes para garantir a função coletora do fluxo de tráfego;

Já os "acostamentos" laterais com 8,50m de largura, asseguram a possibilidade da sua adequação à paisagem natural da região através de tratamento paisagístico compatível;

Por outro lado, considerando o fato do referido prolongamento projetado, entre a Estrada Gedeon Leite e a Avenida Edgar Pires de Castro, demandar perfil viário diverso por se desenvolver integralmente em Área de Ocupação Intensiva, embora mantenha a mesma característica funcional de Via Coletora, os "acostamentos" de 8,50m são dispensáveis, mantendo-se, contudo, a pista de rolamento de 7,00m para garantir, sem solução de continuidade, o mesmo nível de serviço de tráfego;

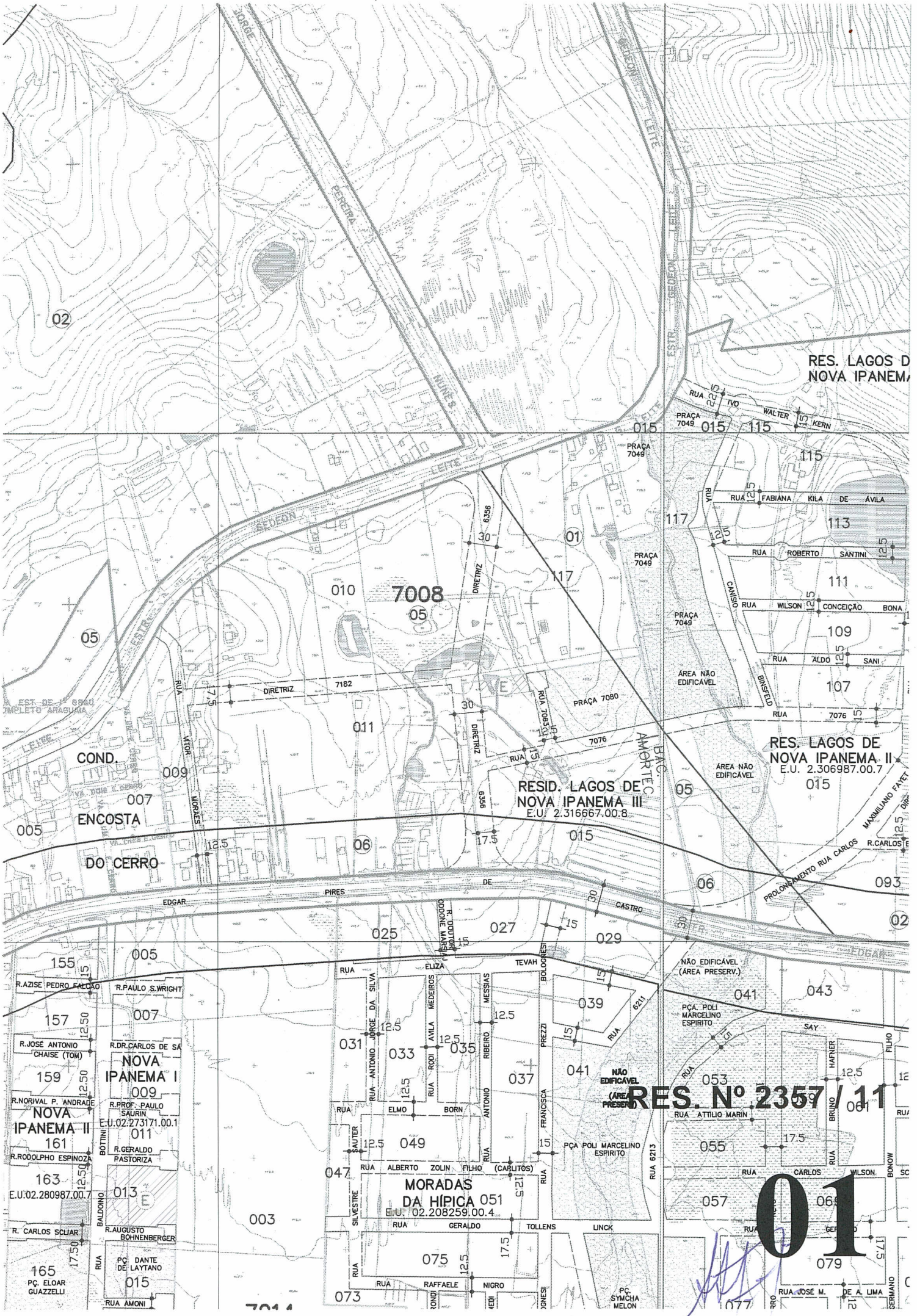
Desta forma, a presente Resolução altera o referido gravame incidente na Área de Ocupação Intensiva, para o Perfil Viário V.3.5 (Via Coletora de Contorno e Interiores das UEUs) cujo gabarito total corresponde a 17,50m (passeios: 2 x 2.75m, faixas de estacionamento: 2 x 2.50m e pista de rolamento: 7,00m).

  
Márcio Bins Ely  
PRESIDENTE

  
CONSELHEIRO RELATOR

"DIGA NÃO ÀS DROGAS"



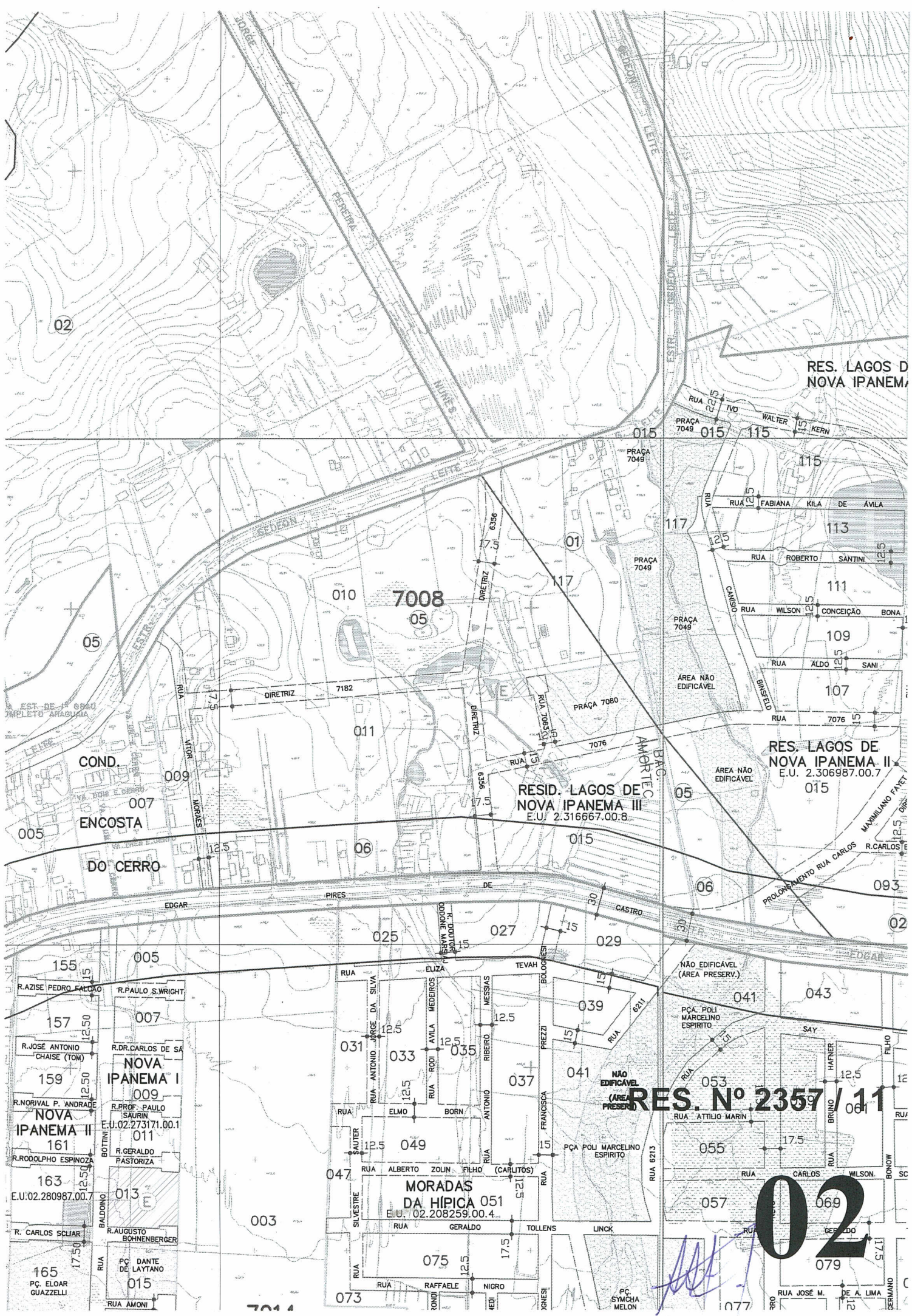


**RES. Nº 2357/11**

**01**

*[Handwritten signature]*





RES. LAGOS DE NOVA IPANEMA

RESID. LAGOS DE NOVA IPANEMA III  
E.U. 2.316667.00.8

RES. LAGOS DE NOVA IPANEMA II  
E.U. 2.306987.00.7

RES. Nº 2357/11

MORADAS DA HÍPICA 051  
E.U. 02.208259.00.4

02

*[Handwritten signature]*